COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 165, DE 2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS APLICADAS COM BASE NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 1993, 10.520, DE 2002, 12.846, DE 2013 E 14.133, DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto apresentado pelo Executivo visa dispor sobre o parcelamento das multas administrativas e contratuais aplicadas com base nas leis federais nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.846, de 2013 e 14.133, de 2021 e dá outras providências, que se estendem a multas administrativas e contratuais aplicadas antes da entrada em vigor desta Lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Segue a justificativa na Mensagem de Lei:

[...]

Após análise e estudo, se concluiu que haverá maior efetividade na atuação administrativa, mormente com a arrecadação das multas se for oportunizado o parcelamento para seu respectivo pagamento.
[...]

RECEBIDO EM:
24/08/21 às 11:33
DIRETORIA LEGISLATIVA

Desta forma, com o objetivo de tornar mais eficaz e exitoso o processo de punição e prevenção de infrações administrativas e atos lesivos à Administração Pública, é que submeto a presente proposição legislativa à ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por sua aprovação.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento no artigo 19 inciso VIII e no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Art. 19. Ao Município compete, prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VIII - fixar, fiscalizar, arrecadar tarifas e demais rendas na forma da Lei;

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Portanto, verifica-se existe por parte do Município competência legislativa e administrativa para tratar da matéria aduzida no projeto de lei, não havendo extrapolação de suas competências, sendo que a concessão de benefício ou incentivos de natureza tributária ou mesmo relativo às multas deve ser realizada por meio de lei municipal, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Ressalte-se que tal iniciativa implica em renúncia de receita, portando, conforme dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser apresentado juntamente à proposição, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

Todavia é de competência da Comissão de Economia Finanças e Orçamento a análise técnica desta matéria, quanto a referida renúncia de receita e seus impactos.

Assim, mediante o exposto, sendo o executivo municipal autor do projeto, verifica-se que não há óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 108/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 24 de agosto de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Mazutti
Vereador /PSC